



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 78

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7377
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7388
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7394
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7408
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	7426
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	7426
EDITAIS E AVISOS.....	7427

## Plenário

### Sessão Extraordinária

Ata da 16a. (décima sexta) sessão extraordinária, realizada em 23 de abril de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira e Sepúlveda Pertence.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

**ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 348-2 - (EDc1)**  
 ORIGEM : MATO GROSSO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
 EMBTES. : AGROPECUARIA FLORENCIO BONITO S/A E OUTROS  
 ADV. : SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 EMBDO. : ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVS. : IVALDO CAETANO MONTEIRO E JOSE RICARDO FERREIRA LEMOS  
 EMBDA. : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO. : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
 ADV. : GERALDO WILAMES FONSECA E SILVA

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal recebeu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 23.4.93.

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 585-5**  
 ORIGEM : AMAZONAS  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
 REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
 REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator e Francisco Rezek, julgando improcedente a ação, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 26.11.92.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Paulo Brossard e Marco Aurélio, julgando improcedente a ação e declarando a constitucionalidade da Lei n. 2.050, de 24.6.1991, do Estado do Amazonas, que acrescentou parágrafos ao art. 4º, da Lei Estadual n. 1.586-A, de 30.12.1982, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Plenário, 23.4.93.

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 835-8 - medida liminar**  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 REQTE. : UNIAO DEMOCRATICA RURALISTA NACIONAL - UDR  
 ADV. : ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA  
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu a medida cautelar de suspensão da eficácia do art. 30 da Lei Federal n. 8.218, de 29.8.1991, que deu nova redação ao art. 9º, da Lei Federal n. 8.177, de 01.3.1991, vencido o Ministro Paulo Brossard, que deferiu a medida cautelar, e vencidos, em parte, os Ministros Marco

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUICAO

ATA DA TRIGESIMA QUINTA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINYES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 864**  
 PROCEP. :ADI - 12538 - STF  
 ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADV. :GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO  
 REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- HABEAS CORPUS N. 70319**  
 PROCEP. :HC - 12548 - STF  
 ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
 PACTE. :VICTOR URBANO  
 IMPTE. :PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 CTATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- MANDADO DE SEGURANCA N. 21688**  
 PROCEP. :MS - 12437 - STF  
 ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
 IMPTE. :INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO  
 ADV. :INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO  
 IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
- LIT.PASS.:UNIAO FEDERAL  
 LIT.PASS.:PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PAULO BROSSARD	1	0	1
MIN. CARLOS VELLOSO	2	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCEPADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUREL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 26 de abril de 1993  
 MINISTRO SYDNEY SANCHES  
 Presidente

Aurélis e Celso de Mello, que a deferiram, apenas, para suspender a eficácia, no texto impugnado, das expressões "a partir de fevereiro de 1991". Votou o Presidente. Plenário, 23.4.93.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 843-9 - medida liminar**  
**ORIGEM** : MATO GROSSO DO SUL  
**RELATOR** : MIN. ILMAR GALVAO  
**REQTE.** : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADV.** : NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR  
**REQDA.** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 38, incisos I e II e § 6º do. e 2º. da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, vencidos os Ministros Francisco Rezek e Celso de Mello, que a indeferiram. Votou o Presidente. Plenário, 23.4.93.

**EMB. DECL. EM INQUÉRITO N. 390-1**  
**ORIGEM** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURELIO  
**EMBE.** : ARMANDO CONCEICAO  
**ADV.** : MILTON MARTINS DE LARA  
**ADV.** : ARMANDO CONCEICAO  
**EMBD.** : ANADIR DE MENDONCA RODRIGUES  
**EMBD.** : GILMAR FERREIRA MENDES  
**EMBD.** : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE  
**ADV.** : AUGUSTO FREDERICO GAFFREE THOMPSON

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal recebeu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 23.4.93.

**HABEAS CORPUS N. 70.222-8**  
**ORIGEM** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
**PACTE.** : JUAN JOSE SOTO VARGAS  
**IMPTE.** : JUAN JOSE SOTO VARGAS  
**COATOR** : PRESIDENTE DA REPUBLICA

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal conheceu em parte do pedido de **habeas corpus** e, nessa parte, o indeferiu. Votou o Presidente. Plenário, 23.4.93.

Brasília, 26 de abril de 1993.

LUIZ TOMIMATSU  
 Secretário

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

(ACD /0000381-4)  
**RELATOR:** MIN. MARCO AURELIO  
**AUTOR** CONSORCIO TRANSCON-AMURADA  
**ADV.** RITA DE CASSIA LELLIS DE OLIVEIRA  
**ADV.** JOSE GUILHERME VILLELA  
**REU** UNIAO FEDERAL  
**REU** REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
**REU** ESTADO DO PARANA  
**ADV.** RODOLFO RODRIGUES DE VASCONCELLOS E OUTROS  
**ADV.** JOSE LACERDA CARNEIRO E OUTRO



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Imprensa Nacional - IN**  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
<b>Portes:</b>					
Superfície .....	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 300.100,00	Cr\$ 440.000,00	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 904.000,00
Aéreo .....	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 500.940,00	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 2.908.740,00

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

#### DESPACHO:

1 - Esclareça o Setor competente a razão pela qual a petição de folha 1487, datada de 13 de abril de 1992 e protocolada em 12 de maio do referido ano, somente veio a ser juntada a 12 do corrente mês - folha 1486.

2 - Quanto ao requerido à folha 1487 por tratar-se de ato preparatório da execução do que decidido pelo Plenário, ao Presidente da Corte - artigo 340 do Regimento Interno.

3 - Publique-se.  
 Brasília, 16/04/93.

Ministro MARCO AURELIO  
 Relator

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 93-4 DISTRITO FEDERAL

Recte.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. Recdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO.

**DESPACHO:** - É do Procurador Geral da República a iniciativa desta ação direta. Tendo-lhe tornado os autos para a promoção final, assim resumiu a espécie e opinou:

"A presente ação tem por objeto a inconstitucionalidade da Portaria CNP-DIPRE-PD nºs 5 e 35, respectivamente de 13 de janeiro e 9 de maio de 1989, ambas do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, que disciplinaram os preços de venda dos combustíveis líquidos e gasosos e o acréscimo do imposto municipal sobre vendas a varejo.

2. Os artigos 2º e 3º da Portaria CNP-DIPRE-PD nº 5, de 1989, assim dispõem:

'Art. 2º - Nos preços dos combustíveis líquidos e gasosos fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo não se inclui o imposto municipal sobre venda a varejo.

Parágrafo único - O imposto referido neste artigo será acrescido aos correspondentes preços fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, se e quando instituído pela competente legislação do respectivo município.'

'Art. 3º - Os postos revendedores de derivados de petróleo deverão digitar nas bombas medidoras de gasolina automotiva e de álcool hidratado para fins combustíveis os preços fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, acrescidos do valor do imposto de que trata o artigo anterior.'

Por sua vez, os artigos 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria CNP-DIPRE-PD nº 35, de 1989, prescrevem:

'Art. 4º - Os preços de venda dos combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, constantes das tabelas anexas, não incluem o imposto municipal sobre vendas a varejo.

§1º - o valor do imposto municipal sobre vendas a varejo será acrescido aos preços fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, desde que instituído pela competente legislação municipal.

§2º - Os Postos Revendedores de combustíveis líquidos, exceto óleo diesel, deverão digitar nas bombas medidoras de gasolinas, querosene iluminante e álcool etílico hidratado para fins combustíveis os preços unitários de venda ao consumidor, acrescidos do valor do imposto municipal sobre vendas a varejo.'

4. A presente proposta de ação direta de inconstitucionalidade atendeu a Representação do Município de Americana, Estado de São Paulo, através dos Poderes Executivo e Legislativo, representados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como pelos seus respectivos Procuradores, os quais arguem a inconstitucionalidade dos citados atos do Conselho Nacional do Petróleo, por violação ao artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, combinado com artigo 6º do Código Tributário Nacional, bem como a preceitos constitucionais relativos à autonomia municipal (artigos 18, 30, inciso III, e 88).

5. As razões contidas na representação (fls. 4/11) foram adotadas na petição inicial, e podem ser assim resumidas:

a) a Municipalidade de Americana-SP, em face do disposto no inciso III do artigo 156, da Constituição Federal, editou a Lei nº 2.269, de 28 de fevereiro de 1989, que "Instituiu o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos", o

PROC. Nº TST-RR-72.446/93.6.

Recorrente: JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO

Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade

Recorrida : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano

## DESPACHO

Vistos, etc.

O eg. TRT da Sétima Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para julgar improcedente a reclamação (fls. 81/82).

No recurso de revista, o Reclamante alega divergência jurisprudencial.

Todavia, o único aresto colacionado (fl.85) não indica a fonte de publicação e não está, também, autenticado, tendo incidência, em assim sendo, o Enunciado nº 38 do TST.

Pelo exposto e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 896 da CLT,

Denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO MANOEL MENDES DE FREITAS  
Relator

## Quinta Turma

PROC. Nº TST-AI-66.151/92.7

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada : Dr.ª Adriana Basso

Agravado : SIDNEY CARLOS KAGHOFER

11ª Região

## DESPACHO

Despiciendas são quaisquer considerações acerca do presente Agravamento de Instrumento, mesmo porque impossível sequer analisá-lo, uma vez que a peça de fls. 19/20, que a muito custo se descobre serem os Embargos de Declaração opostos ao v. Acórdão regional, e a de fls. 26/34, que com não menos esforço tem-se ser o Recurso de Revista, são completamente ilegíveis.

Portanto, tenho como inexistentes nos autos peças essenciais ao exame da controvérsia, e aplicável o Enunciado nº 272 desta Corte.

Cumpra frisar que o estado em que se encontram as peças referidas revelam desídia de serviços do Tribunal que certifica estar conferida a ilegível fotocópia com o original, como se ao julgador ad quem coubesse o dom de adivinhar os textos mal xerocopiados. Assim, fez-se movimentar toda a estrutura judiciária, com evidente ônus ao erário, em função de um processo mal instruído.

Assim, nego prosseguimento ao Agravamento com base no Enunciado nº 272/TST, pela prerrogativa do § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO  
Relator

Proc. nº TST-AI-68.831/93.9

Agravante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Advogado : Dr. Narciso E. Sutili

Agravada : EVA ISABEL DOS SANTOS

Advogado : Dr. Walmar Wicteky

## DESPACHO

A hipótese do autor versa sobre reintegração de empregado de autarquia municipal, detentor de estabilidade decenal (art. 492 da CLT), sendo que a extinção do aludido ente público não gerou as consequências ditadas pelo art. 498 da CLT por força das disposições contidas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3158/87. Nesse sentido a decisão regional.

A revista do reclamado restou denegada pelo Egrégio 4º TRT com base nos enunciados 221 e 296/TST.

Bal o presente agravo, em cujas razões, sustenta o Município que os arestos paradigmáticos de seu apelo extremo são específicos, evidenciando o conflito de teses, e, por outro lado, resultou configurada do afronta aos seguintes preceitos legais: arts. 497, 498, 502, I da CLT e arts. 97, § 1º, e 100 da Constituição Federal de 1969 e arts. 2º e 3º da Lei Municipal 3158/87.

Data venia, razão não lhe assiste.

Os arestos transcritos às fls. 191 e acostados às fls. 199-200 e 206-10 não cogitam especificamente dos arts. 492 da CLT e 3º da Lei Municipal 3158/87, fundamentos de direito utilizados pelo Egrégio 4º Regional para acolher a pretensão obreira. Os citados para digmas dirimem a controvérsia a partir de interpretação a Lei Municipal 3044/85, a qual o v. decisum recorrido expressamente assevera não incidir na espécie (fls. 183). Afirma o agravante que a divergência jurisprudencial resulta caracterizada pelo fato de os arestos paradigmáticos terem apreciado caso idêntico ao dos autos. No entanto, não é o que se depreende do cotejo, eis que, como asseverado, o fundamento de direito das decisões em análise é diverso, sendo certo que para o surgimento do dissídio pretoriano faz-se mister a divergência em torno do mesmo preceito legal, consoante o Enunciado 296/TST.

Com espécie na alínea "c" a revista também não reúne condições de admissibilidade.

No pertinente aos arts. 497 e 498 da CLT aplica-se o Enunciado 221/TST. Embora extinta a autarquia, o Município houverá edita-

do a Lei nº 3158/87 determinando a transferência para o Município de todos os direitos e obrigações da autarquia extinta e garantindo a disponibilidade dos servidores públicos, aí incluído o detentor de emprego público. Nesse sentido a decisão regional, evidenciando a razoabilidade de sua interpretação, principalmente tendo em vista o princípio da norma mais favorável, informador do Direito do Trabalho.

Quanto ao art. 502, I, da CLT, aludindo acerca da indenização devida ao empregado estável no caso de ocorrência de forma maior sobre a atividade empresarial, não guarda relação com a espécie.

No que toca aos arts. 97, § 1º, e 100 da Constituição Federal de 1969, inseridos em repositório de lei já revogada, inexistentes no mundo jurídico, não há como proceder-se a análise sobre possível infringência às regras neles contidas. Além do que, da mesma forma inaplicáveis a hipótese, onde se cogita de norma mais favorável, editada pelo próprio empregador, razão pela qual tem preeminência sobre o art. 498 consolidado por força do disposto no art. 444 do mesmo diploma legal.

Por fim, quanto aos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 3158/87 não se prestam ao fim colimado, pois que a alínea "c" do permissivo legal exige infringência a Lei Federal.

Do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Relator

PROC. Nº TST - AI - 72599/93.6

Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dra. Maria das Graças M. S. Torres

Agravado : SEGISMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO

11ª Região

## DESPACHO

O presente agravo não merece prosseguir, pois ausente peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a petição de recurso de revista.

Ex positis, denego seguimento ao agravo, com base no Regimento Interno e no Enunciado 272, ambos desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1993.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

PROC. Nº TST - AI - 72604/93.6

Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dr.ª Maria das Graças M. S. Torres

Agravado : JOSÉ NAZARENO SIMPSON SANTIAGO

11ª Região

## DESPACHO

O presente agravo não merece prosseguir, pois ausente peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a petição de recurso de revista.

Ex positis, denego seguimento ao agravo, com base no Regimento Interno e no Enunciado nº 272, ambos desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1993.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

PROC. Nº TST - AI - 73479/93.2

Agravante : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Advogada : Dr.ª Maria da Graça Chagas Rangel

Agravado : AUDETINO GOMES DA CRUZ

Advogado : Dr. Celso Pereira de Souza

5ª Região

## DESPACHO

O presente recurso não merece prosseguir, pois a subscritora do agravo de instrumento não figura na procuração de fl. 19, caracterizando-se com isso a irregularidade postulatória.

Ex positis, denego seguimento ao agravo, com base no Regimento Interno e no Enunciado nº 272, ambos desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1993.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

PROC. nº TST-RR-52.164/92.9

Recorrente : CIA ELETROMECÂNICA CELMA

Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar

Recorrido : SÉRGIO DA COSTA

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

## DESPACHO

Ante os termos do expediente de fls. 95, protocolizado sob o nº 22.205/92.8, em que a reclamada - COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA - notícia que transacionou, com o recorrido, o objeto da presente reclamação, razão pela qual, expressamente, desiste do recurso de revista, determino a baixa dos autos, a MM. Junta de origem, a fim de que sejam tomadas as providências de lei.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Relator

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-75.846/93.8

TST

Requerente: GERSON MARQUES DE LIMA  
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DESPACHO

1. A procuração juntada pelo requerente a fls. 21 não outorga ao subscritor da inicial poderes para representá-lo na presente reclamação correicional.

2. De outra parte, verifica-se a ausência de cópia reprográfica da inicial e dos documentos que a acompanham para fins de notificação do requerido.

3. Concedo-lhe, pois, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 284, caput, do CPC, para que sejam sanadas as irregularidades indicadas.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Corregedor-Geral

## Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATO Nº 10.391, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.316/93-DIPES/SEINA, de 04 MAR 93, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, OMAR CRUZ SIGALLES, matrícula 305-2.294.252, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, item III, letra "a", e 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Ato, nºs 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO.

## Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 28-8 - DF

RELATOR : Min. Aite, Eq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
REPRESENTANTE: o Exmº Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, objetivando a declaração de indignidade para o ofício alato do Tenente-Coronel do Exército DERCY DA SILVA PEREIRA, com a conseqüente perda do Posto e Patente.  
ADVOGADO. : Dr. Lino Machado Filho.

## DESPACHO

A Diretoria Judiciária,

Retrata a espécie julgamento constitucional de competência originária desta Corte, silente a única norma procedimental reguladora da hipótese - Regimento Interno do STM - tocantemente a dilação probatória.

A natureza jurídica do feito é de cunho judicial consoante entendimento esposado por este Tribunal e a Suprema Corte, admitindo-se, inclusive, o apelo extremo.

Assim, a norma constitucional invocada pela Defesa para albergar a postulação sub examine onde concede aos acusados em processo judicial ou administrativo ampla defesa, aplica-se perfeitamente ao caso em julgamento.

Por outro lado, a Lei de Organização Judiciária Militar e o Regimento Interno atribuem-me competência para decidir sobre questões processuais e dirigir o feito até o julgamento.

Dessa forma, aplicando-se analogicamente à hipótese as disposições pertinentes ao processo da ação penal originária, entendo caber-me a instrução do processo, incluindo a coleta da prova oral.

Por tais razões, defiro a produção da prova oral requerida pela Defesa, designando o dia 07 de maio de 1993, às 09:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls., no meu Gabinete, devendo a Diretoria Judiciária requisitá-las, por ofício, aos Comandos, intimando-se pessoalmente o douto Procurador-Geral da Justiça Militar e a ilustre Defesa.

Providencie-se para que a Secretaria do Pleno designe um Serventário para funcionar como Secretário na audiência ora designada.

Dê-se vista dos documentos juntados com a petição de fls. 85/86 - 87/111 à PGJM.

Publique-se e cumpra-se com urgência, vindo-me conclusos após.

Brasília, 20 de abril de 1993

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
Ministro-Relator

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 045

- APELAÇÃO Nº 46.910-9 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira, Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. Advºs Drºs Marilena da Silva Bitencourt e Janete Zdanowski Ricci.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Incluir na Portaria nº 42, de 16 de fevereiro de 1993, o Doutor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador da República de 1ª Categoria, ficando, desta forma, designado para officiar em processos da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*  
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319